

Lei N.º 188/2022 de 29 de março de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos contrato 01.10.2019 junto a Município de Caxingó e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo a parcelar o respectivo débito, junto à empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, oriundo contrato 01.10.2019.

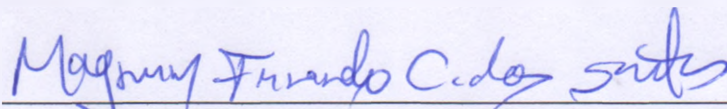
Art. 2º - O valor a ser parcelado consiste na importância de R\$ 232.795,81 (duzentos e trinta e dois mil reais e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), o qual deverá ser parcelado em 22 (vinte e duas) parcelas com vencimento inicial em 31 de março de 2022 e as demais a nos dias 10 de cada mês subsequente.

Art. 3º - O parcelamento será realizado conforme segue:

- Parcelas de n.º 01 a 22, no valor de R\$ 10.581,63 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) cada uma;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

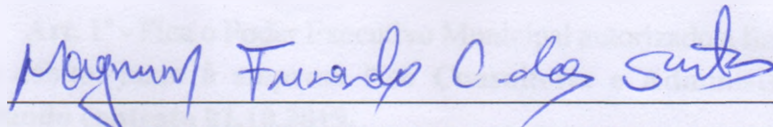
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Caxingó-PI

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos contrato 01.10.2019 junto a Município de Caxingo e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.”. Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó

Caxingo (PI), 29 de março de 2022.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 188/2022 aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois). Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó.